



CERTIDÃO

Brasília, 21 de setembro de 2017.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

466ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

Processo: 60800.001149/2011-83

Interessado: TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA

Crédito de Multa (nº SIGEC): 644.787/14-2

AINI: 07184/2010

Membros Julgadores ASJIN:

- Bruno Kruchak Barros - SIAPE 1629380- Portaria ANAC nº 2026/DIRP/2016 - Presidente da Sessão Recursal
- Cássio Castro Dias da Silva - SIAPE 1467237- Portaria ANAC nº 751/DIRP/2017 - Relator
- Daniella da Silva Macedo Guerreiro - SIAPE 1650801 - Portaria ANAC nº 2.752, de 11/08/2017 - Membro Julgador

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

A ASJIN, por **maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, **REFORMANDO de ofício** a multa aplicada em primeira instância administrativa para o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), nos termos do voto do Relator.

Vencido o voto da Sra. Daniella da Silva Macedo Guerreiro quanto à aplicação da dosimetria no patamar mínimo por entender inaplicável a atenuante do art. 22, §1º, inciso III, da Resolução ANAC nº 25/2008.

O Membro Julgador Sr. Bruno Kruchak Barros votou com o Relator.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA DA SILVA MACEDO**

GUERREIRO, Especialista em Regulação de Aviação Civil, em 22/09/2017, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO CASTRO DIAS DA SILVA, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 22/09/2017, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO KRUCHAK BARROS, Presidente de Turma**, em 22/09/2017, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1087014** e o código CRC **6899D238**.

Referência: Processo nº 60800.001149/2011-83

SEI nº 1087014